

LEI Nº 1180/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	09 / 07 / 2019 05 pl.
HORAS	12:25
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá-CE e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

### Seção I – Das disposições iniciais

#### Capítulo I – Da criação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

**Art. 1º.** Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Secretaria da Administração, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, objetivando:

- I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;
- II - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- III - realizar visitas de inspeções e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- IV - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação.

#### Seção II – Da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

**Art. 2º.** Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá, vinculada diretamente à Secretaria da Administração.

**Art. 3º.** À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;



II - requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - informar aos interessados as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório semestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

**Art. 4º.** São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Tianguá:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - ter nível superior;

**Art. 5º.** Fica criado um cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, sem remuneração e recrutamento limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** O ocupante do cargo constante do caput deste artigo deverá possuir formação de nível superior e será nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo manterá linha telefônica exclusiva de forma que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º Art. 7º Não serão restituídas pelo município, no todo ou em parte, quaisquer importâncias já recebidas anteriormente à vigência desta Lei.

### **Seção III – Da Corregedoria da Guarda Civil Municipal**

**Art. 7º.** Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá, vinculada diretamente à Secretaria da Administração.



**Art. 8º.** Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá, por meio do titular do seu cargo:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

II - realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das Comissões Processantes e nas sindicâncias administrativas, se houver;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito Municipal;

X - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;



XII - proceder às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XIII - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório semestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

XIV - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos profissionais do Quadro da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

XV - praticar todo e qualquer ato de exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

**Art. 9º.** São requisitos para ser Corregedor da Guarda Civil Municipal de Tianguá:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - ter nível superior;

**Art. 10.** No cumprimento de suas atribuições, e em caso de realização de sindicância, investigação sumária ou processo administrativo, o Corregedor indicará três servidores efetivos do município que serão nomeados pela autoridade competente, para compor comissão encarregada da apuração dos fatos.

**Parágrafo único.** Poderão ser criadas Comissões Processantes Especiais para processos específicos.

**Art. 11.** Fica criado um cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal, sem remuneração e recrutamento limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O ocupante do cargo constante do caput deste artigo deverá possuir formação de nível superior e comprovada conduta ilibada, sendo que será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º É vedada a indicação de servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.

**Art. 12.** Fica atribuída ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Tianguá, a competência para apreciar e decidir fundamentadamente os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá.



**Art. 13.** O Ouvidor e o Corregedor da Guarda Civil Municipal terão um mandato de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

**Seção III – Das disposições finais**

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 04 de julho de 2019.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.180/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá-CE e da outras providencias.

**A Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte lei:**

#### **Seção I – Das disposições iniciais**

##### **Capítulo I – Da criação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**

**Art. 1º.** Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Secretaria da Administração, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, objetivando:

- I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;
- II - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- III - realizar visitas de inspeções e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- IV - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação.

#### **Seção II – Da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**

**Art. 2º.** Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá, vinculada



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

diretamente à Secretaria da Administração.

**Art. 3º.** À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;

II - requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correções;

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - informar aos interessados as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório semestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

**Art. 4º.** São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Tianguá:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

III - ter nível superior;

**Art. 5º.** Fica criado um cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, sem remuneração e recrutamento limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** O ocupante do cargo constante do caput deste artigo deverá possuir formação de nível superior e será nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo manterá linha telefônica exclusiva de forma que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º Art. 7º Não serão restituídas pelo município, no todo ou em parte, quaisquer importâncias já recebidas anteriormente à vigência desta Lei.

### **Seção III – Da Corregedoria da Guarda Civil Municipal**

**Art. 7º.** Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá, vinculada diretamente à Secretaria da Administração.

**Art. 8º.** Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá, por meio do titular do seu cargo:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

II - realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Tianguá;





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das Comissões Processantes e nas sindicâncias administrativas, se houver;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito Municipal;

X - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

XII - proceder às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XIII - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório semestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

XIV - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos profissionais do Quadro da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

XV - praticar todo e qualquer ato de exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

**Art. 9º.** São requisitos para ser Corregedor da Guarda Civil Municipal de Tianguá:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

III - ter nível superior;

**Art. 10.** No cumprimento de suas atribuições, e em caso de realização de sindicância, investigação sumária ou processo administrativo, o Corregedor indicará três servidores efetivos do município que serão nomeados pela autoridade competente, para compor comissão encarregada da apuração dos fatos.

**Parágrafo único.** Poderão ser criadas Comissões Processantes Especiais para processos específicos.

**Art. 11.** Fica criado um cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal, sem remuneração e recrutamento limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O ocupante do cargo constante do caput deste artigo deverá possuir formação de nível superior e comprovada conduta ilibada, sendo que será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º É vedada a indicação de servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.

**Art. 12.** Fica atribuída ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Tianguá, a competência para apreciar e decidir fundamentadamente os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá.

**Art. 13.** O Ouvidor e o Corregedor da Guarda Civil Municipal terão um mandato de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, cuja perda será decidida pela maioria



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

### Seção III – Das disposições finais

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 03 de julho de 2019.

**FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



**MENSAGEM Nº 60 /2019, DE 29 DE MAIO DE 2019.**

Exmo. Sr.

**FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>03 / 06 / 2019</u>
HORAS	<u>10:00</u>
<u>Moises C</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores e Vereadoras,**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da ouvidoria e da corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá-CE e dá outras providencias.

Tal projeto visa o aperfeiçoamento da atuação da Guarda Civil Municipal em Tianguá, por meio da criação de duas figuras que possuíram o poder e descrição de fiscalizar a atuação dos guardas, visando à melhoria na prestação do serviço desenvolvido pelos mesmos para com a população, ao passo que resguarda a atuação do guarda quando do cumprimento do seu dever.

Um exemplo que demonstra a importância da existência da Ouvidoria e da Corregedoria é a Polícia Militar do Estado do Ceará que possui os dois órgãos em sua estrutura organização e eles desenvolvem um belo trabalho na fiscalização da atuação policial e a segurança deste nos atos praticados quando do exercício do seu dever.

Os dispositivos postos no presente projeto de lei foram pensados de maneira a fazer com que toda situação que envolva algum embaraço na atuação de um guarda seja devidamente apurada, de forma legal e moral, para resguardar sua conduta ou punir um possível excesso.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores utilizaram seu mais alto critério de avaliação de seus termos, sobretudo, reconhecendo o grau de prioridade à sua aprovação.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 60 /2019, DE 29 DE MAIO DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>03/06/2019</u>
HORAS	<u>10:00</u>
<u>[Assinatura]</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá-CE e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU**, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Seção I – Das disposições iniciais**

**Capítulo I – Da criação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**

**Art. 1º.** Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Secretaria da Administração, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, objetivando:

- I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;
- II - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- III - realizar visitas de inspeções e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- IV - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação.

**Seção II – Da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**

**Art. 2º.** Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá, vinculada diretamente à Secretaria da Administração.

**Art. 3º.** À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:



I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;

II - requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - informar aos interessados as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório semestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

**Art. 4º.** São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Tianguá:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - ter nível superior;

**Art. 5º.** Fica criado um cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, sem remuneração e recrutamento limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal.



**Parágrafo único.** O ocupante do cargo constante do caput deste artigo deverá possuir formação de nível superior e será nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo manterá linha telefônica exclusiva de forma que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º Art. 7º Não serão restituídas pelo município, no todo ou em parte, quaisquer importâncias já recebidas anteriormente à vigência desta Lei.

### **Seção III – Da Corregedoria da Guarda Civil Municipal**

**Art. 7º.** Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá, vinculada diretamente à Secretaria da Administração.

**Art. 8º.** Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá, por meio do titular do seu cargo:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

II - realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;





V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das Comissões Processantes e nas sindicâncias administrativas, se houver;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito Municipal;

X - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;



XII - proceder às correções nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XIII - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório semestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

XIV - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos profissionais do Quadro da Guarda Civil Municipal de Tianguá;

XV - praticar todo e qualquer ato de exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

**Art. 9º.** São requisitos para ser Corregedor da Guarda Civil Municipal de Tianguá:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - ter nível superior;

**Art. 10.** No cumprimento de suas atribuições, e em caso de realização de sindicância, investigação sumária ou processo administrativo, o Corregedor indicará três servidores efetivos do município que serão nomeados pela autoridade competente, para compor comissão encarregada da apuração dos fatos.



**Parágrafo único.** Poderão ser criadas Comissões Processantes Especiais para processos específicos.

**Art. 11.** Fica criado um cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal, sem remuneração e recrutamento limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal.

**§ 1º** O ocupante do cargo constante do caput deste artigo deverá possuir formação de nível superior e comprovada conduta ilibada, sendo que será nomeado pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** É vedada a indicação de servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.

**Art. 12.** Fica atribuída ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Tianguá, a competência para apreciar e decidir fundamentadamente os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá.

**Art. 13.** O Ouvidor e o Corregedor da Guarda Civil Municipal terão um mandato de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

### **Seção III – Das disposições finais**

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 29 de maio de 2019.

  
**José Jaydson Saraiya de Aguiar**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 15019 DE 29 DE MARÇO DE 2019

Tratando-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, não cabe ao Poder Legislativo a sua apreciação, sendo necessária a aprovação do Conselho Municipal de Administração - CMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, JOSÉ LEYSON BARROS DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, etc, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Tianguá - CEARÁ, com o objetivo de contribuir para a elevação da segurança pública e a manutenção da ordem pública, no âmbito da Administração Municipal, em caráter permanente e independente, no âmbito da Secretaria de Administração, a Ovidual e a Comarca de Tianguá - CEARÁ.

José Leyson Barros de Araújo

Luiz Carlos

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Erdeir

[Signature]



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº60/2019, DE 29 MAIO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá-CE e dá outras providências.

#### RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2019.

  
Francisco Gumerindo de Araújo Neto

Presidente

  
José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos

Relator

  
Fernando Alves de Menezes

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº60/2019, DE 29 MAIO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tianguá-CE e dá outras providências.

### RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2019.

José Claudonelder Cardoso de Vasconcelos  
Presidente

João Batista da Costa  
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo  
Membro